Praça Antonio Prado, 70 - Fone (016) 643-1311 - (CEP 14.860)

L E I Nº 1.258

de 04 de dezembro de 1.992

" DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTA, JUROS DE IMPOSTOS(PREDIAL TERRITORIAL, TAXAS, CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS),DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º- Autoriza a isenção da multa juros dos Impostos(Predial Territorial, Taxas, Construção de Melhorias), que liquidadas até o dia 21 de dezembro de 1.992.

Artigo 2º- Terá Também desconto de 50%(cinquenta por cento) da correção monetária.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 04 de dezembro de 1.992.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio.

Registra-se

A Secretária.